



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
ASSESSORIA DA SECRETARIA GERAL

Resolução do Conselho Regulador 32, de 18 de março de 2022

Dispõe sobre o pedido de renúncia formulado pela empresa Viação Aragarina Ltda., inerente a exploração da linha intermunicipal nº 11.1164-00 - Anápolis / Goianápolis, conforme processo nº 202100029002238.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e do art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o Despacho nº 683/2021 (000023816350) da Gerência de Transportes que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o Parecer nº 66/2021 (000024231432) da Procuradoria Setorial que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a Decisão 19/2021 (000024276120) do Conselheiro Presidente da AGR que indeferiu o pedido de renúncia formulado pela empresa Viação Aragarina Ltda., inerente a exploração da linha intermunicipal nº 11.1164-00 - Anápolis / Goianápolis, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o Relatório nº 43/2021 – CREG2- 16167 (000025698678), que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e do § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 16 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Ratificar a Decisão 19/2021 (000024276120), de 07 de outubro de 2021, da Presidência do Conselho Regulador, que com fundamento no Parecer nº 66/2021 - PROCSET (000024231432), bem como as manifestações pretéritas desta Autarquia na matéria especialmente por meio dos Pareceres GEJUR n.º 115/2019 (8571904) e PROCSET n.º 18/2021 (000018156633), que indeferiu o pedido de renúncia formulado pela empresa Viação Aragarina Ltda., inerente a exploração da linha intermunicipal nº 11.1164-00 - Anápolis / Abadiânia, em decorrência das limitações à concessão de novas autorizações, nos termos do provimento jurisdicional extraído da ACP n.º 5185869.10.2016.8.09.0051, à realização do processo licitatório bem como, ao disposto no art. 20, do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 18 dias do mês de março de 2022.

Marcelo Nunes de Oliveira  
Conselheiro Presidente

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 18 dias do mês de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ROCHA DE MACEDO, Assessor (a)**, em 28/03/2022, às 14:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES DE OLIVEIRA, Presidente**, em 28/03/2022, às 15:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000028457889** e o código CRC **24E9D221**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE  
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP  
74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº 202100029002238



SEI 000028457889